



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/06/2013

Medida Provisória nº 619, de 2013

Autor
Deputado

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
NOVO

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, o seguinte artigo:

“Art. O artigo 63-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.63-A.....
.....

§ 6º. A instituição financeira contratada, juntamente com a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, deverá disponibilizar na Rede Mundial de Computadores, com acesso irrestrito, relatórios físico e financeiro circunstanciados, bem como os estágios de implementação das obras a que se refere este artigo.”

JUSTIFICATIVA

A contratação de um regime diferenciado, dispensando os rigores dos procedimentos licitatórios, deve necessariamente ser acompanhada da necessária transparência na gestão dos recursos públicos. Neste sentido propomos a obrigatoriedade da divulgação dos relatórios circunstanciados das obras contratadas.

PARLAMENTAR

DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO
PT - BA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/06/2013, às 11:10

Gabriella Vale, Mat. 255583